



**LEI Nº 2.155 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

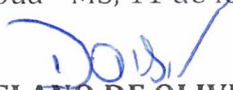
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2020.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), e o repasse dar-se á em 11 (onze), parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), as seguintes parcelas restantes iguais e sucessivas no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) e a 11ª parcela no valor de R\$ 26.000,00.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

  
**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**



Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

---

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.156 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas em geral e dívida vencidas e vincendas, em especial a folha de pagamento e décimo terceiro salário dos funcionários.

Parágrafo Único. A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e as parcelas restantes serão iguais e sucessivas no valor de R\$ 160.000,00 (cento e trinta mil reais), de fevereiro a dezembro do ano de 2020.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

---

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.155 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da





ANO XII Nº 2541 **Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

entidade, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2020.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), e o repasse dar-se á em 11 (onze), parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), as seguintes parcelas restantes iguais e sucessivas no valor de R\$13.000,000 (treze mil reais) e a 11º parcela no valor de R\$ 26.000,00.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

---

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.154 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

**Art. 2º** O valor do presente convênio será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o repasse dar-se á em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as parcelas restantes serão iguais e sucessivas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

---

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.153 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**